

Emenda Modificativa nº 1032, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Altera o § 2º do art. 119 incluindo a possibilidade de ser instituídos incentivos fiscais para a promoção de atividades turísticas.

Texto

Art. 1º O §2º do art. 119 do Projeto de Lei Complementar Supracitado passará a ter a seguinte redação:

"Art. 119 (...)

§2º Poderão ser instituídos incentivos fiscais, observando o disposto no Código tributário Municipal, como forma de garantir a proteção e conservação dos patrimônios natural e cultural, além da promoção das atividades turísticas."

Emenda Aditiva nº 1033, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Cria o Parágrafo Único ao art. 124 incluindo o Conselho Municipal de Turismo para compor o Sistema Municipal de Planejamento Urbano.

Texto

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 124 do projeto de Lei Complementar supracitado parágrafo Único que terá a seguinte redação:

"Art. 124 (...)

Parágrafo Único: Após a sua criação, o Conselho Municipal de Turismo também integrará o Sistema Municipal de Planejamento Urbano."

Emenda Aditiva nº 1034, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Inclui o inciso VII no art. 191 priorizando a legislação edilícia nas áreas turísticas da Cidade.

Texto

Art. 1º O art. 191 do projeto de Lei Complementar supracitado ficará acrescido do inciso VII que terá a seguinte redação:

"Art. 119 (...)

VII - priorizar a legislação edilícia em área turística de grande concentração urbana, visando evitar grandes impactos à urbanização"

Emenda Modificativa nº 1035, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

altera o inciso V do art. 192 solicitando que também seja observado parâmetros de equilíbrio da atividade econômica e da Lealdade comercial para a revisão da legislação urbanística que visa a ampliação e diversificação do parque hoteleiro.

Texto

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 192 do projeto de Lei supacitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 192 (...)

V - rever a legislação urbanística visando a ampliação e a diversificação do parque hoteleiro, dentro de parâmetros de equilíbrio da atividade econômica e lealdade concorrencial."

Emenda Aditiva nº 1036, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV no art. 163 do Projeto de Lei Complementar supracitado dando diretrizes para a melhorias no sistema de transporte para atendimento ao turista.

Texto

Art. 1º Acrescenta os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV no art. 163 do Projeto de Lei Complementar supracitado:

"Art. 163 (...)

XI - definir política de estacionamento de veículos turísticos;

XII - estabelecer política de estacionamento em pontos turísticos da Cidade;

XIII - atualizar e ampliar o sistema de sinalização turística da Cidade, de acordo com padrões internacionais;

XIV - Incentivar a criação e regulamentação do transporte voltado para atender prioritariamente o turista.

XV - Criar a interligação entre modais (Aeroporto Galeão/ Tom Jobim – Praça XV – Barra da Tijuca – Via Zona Sul)

Emenda Aditiva nº 1037, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

acrescenta os incisos VIII, IX e X ao art. 192 do Projeto de Lei Complementar supracitado oferecendo diretrizes a política de incentivo ao turismo na cidade do Rio de Janeiro.

Texto

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 192 do Projeto de Lei Complementar supracitado os incisos VIII, IX e X com a seguinte redação:

Art. 192 (...)

VIII – Promover ações claras, coordenadas e contínuas de divulgação do Rio de Janeiro como destino turístico, no Brasil e no exterior.

IX – Promover política pública coordenada visando garantir acessibilidade aos pontos turísticos de nossa Cidade;

X – Realizar campanhas internas para a conscientização da população sobre os benefícios da atividade turística;

Emenda Aditiva nº 1038, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta o art. 194 do Projeto de Lei Complementar supracitado regulamentando a definição e a divulgação do calendário oficial de eventos da Cidade.

Texto

Art. 1º Fica acrescido do art. 194 o Projeto de Lei Complementar supracitado, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 194 – Definir e divulgar o calendário oficial de eventos da Cidade para o ano seguinte, até o final de agosto de cada ano;"

Emenda Aditiva nº 1039, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta os incisos VI, VII e VIII no art. 2º do projeto de lei complementar supracitado incluindo princípios para a política urbana municipal;

Texto

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar supracitado os incisos VI, VII e VIII com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

VI - Articulação de políticas públicas de ordenamento, planejamento e gestão territorial municipal;

VII - Integração de políticas públicas municipais entendendo o município como cidade pólo da região metropolitana;

VIII - Cooperação entre os governos nas suas diversas instâncias, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

Emenda Aditiva nº 1040, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta o inciso VI ao art. 4º do projeto de lei complementar supracitado

Texto

Art. 1º Fica acrescentado inciso VI ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar supracitado com a seguinte redação:

IV - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano com base na política de planejamento e desenvolvimento sustentável

Emenda Aditiva nº 1041, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei supracitado o inciso VII.

Texto

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar supracitado com a seguinte redação:

VII - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana subordinando-o aos interesses coletivos da municipalidade.

Emenda Aditiva nº 1042, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta o § 2º ao art. 50 do Projeto de Lei Complementar supracitado

Texto

Art. 1º Fica incluído o § 2º ao art. 50 do Projeto de Lei Complementar supracitado com a seguinte redação:

"Art. 50 (...)

§ 2º O Plano de Estruturação Urbana será feito por Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo."

Emenda Aditiva nº 1043, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta o § 2º ao art. 72 do Projeto de Lei Complementar supracitado relacionado a operação urbana;

Texto

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 72 do Projeto de Lei Complementar supracitado o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

§ 2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma de contrapartidas a serem exigidas dos proprietários e/ou investidores privados deverão ser aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada."

Emenda Aditiva nº 1044, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Acrescenta ao Capítulo III a seção XIV que trata da Usucapião Especial de Imóvel Urbano.

Texto

Art. 1º Inclua-se no Capítulo III a seção XIV e seus artigos com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"SEÇÃO III (...)

SEÇÃO XIV DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 82º - Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m², por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-à o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou ambos independentemente do estado civil.

§ 2º - O direito de que se trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, em pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 83º - As áreas urbanas com mais de 250m², ocupadas por população de baixa renda para sua moradia por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não foi possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapiadas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O possuidor pode, para o fim de contar com prazo exigido por este artigo, acrescentar à sua posse à de seu antecessor contando que elas sejam contínuas.

§ 2º - A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º - Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupa, salve hipótese de

acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º - O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo de liberação favorável tomada por, no mínimo, 2/3 dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º - As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maiorias de votos dos condomínios presentes obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 84º - Na pendência da ação do usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 85º - São partes legítimas para propositora da ação de usucapião especial urbana:

I - O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou supervenientes;

II - Os Possuidores, em estado de composesse;

III - Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade; regulamente constituída; com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º - Na ação de usucapião especial urbana é obrigatório a intervenção do Ministério Público.

§ 2º - O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 86º - A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 87º - Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário."

Emenda Modificativa nº 1045, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Altera o § 1º do art. 19 do Projeto de Lei Complementar supracitado

Texto

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 19 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

§ 1º A organização espacial dos centros de comércio e serviços deverá contribuir para a redução da concentração das atividades econômicas na zona sul e na Barra da Tijuca e para o fortalecimento das concentrações de comércio e serviços da Tijuca, Madureira, Taquara, Campo Grande, Bangu e Méier."

Emenda Modificativa nº 1046, de 27/11/2009 às 18:43:22, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Clarissa Garotinho

Ementa

Altera o § 2º do art. 19 do Projeto de Lei Complementar supracitado.

Texto

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 19 do Projeto de Lei Complementar supracitado que passará a ter a seguinte redação:

§2º Os parâmetros urbanísticos, as normas de controle ambiental e as condições de infraestrutura das Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente as regiões de Santa Cruz, Campo Grande e Bangu, deverão estar adequadas à instalação de indústrias e equipamentos de grande porte, considerada a necessidade de incremento do uso residencial e o fortalecimento das atividades econômicas desta natureza nesta região.